

SUMÁRIO

| | |
|--|----------|
| SUMÁRIO | 1 |
| ATOS DO LEGISLATIVO | 1 |
| EDITAIS | 2 |
| CCZ | 2 |
| FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA | 2 |
| LICITAÇÕES | 3 |
| MEIO AMBIENTE | 3 |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR | 4 |
| RECURSOS HUMANOS | 4 |
| SECRETARIA | 4 |
| DECRETO | 4 |
| LEIS | 5 |
| PORTARIAS | 7 |

ATOS DO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 31, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

“Concede o Título de Cidadã Sanjoanense a Ilustríssima Senhora **BEATRIZ VIRGINIA CAMARINHA CASTILHO PINTO**”
(autoria – Vereadora Joceli Mariozi - PL)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-

Art. 1º:- Fica concedido o Título de Cidadã Sanjoanense a Ilustríssima Senhora **BEATRIZ VIRGINIA CAMARINHA CASTILHO PINTO**, em justo reconhecimento a sua relevante contribuição na área cultural no Município de São João da Boa Vista.

Art. 2º:- A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º:- A concessão desta outorga e as despesas inerentes a realização da mesma correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º:- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUÍS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (07.06.2022).

DECRETO LEGISLATIVO Nº 32, DE 07 DE JUNHO DE 2022

“Concede Medalha de Mérito Esportivo ao
SENHOR ADENILSON APARECIDO RIDOLFI”
(autoria – Vereador Pastor Carlos - PSDB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de São João da Boa Vista, autorizada a conceder Medalha de Mérito Esportivo ao Ilustríssimo Senhor **JOSÉ SENHOR ADENILSON APARECIDO RIDOLFI**, em justo reconhecimento a sua relevante contribuição na área esportiva no Município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes a realização da mesma, correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUÍS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (07.06.2022).

PORTARIA Nº 030, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

Eu, Luis Carlos Domiciano, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando das atribuições que o cargo me confere ...

... baixo a seguinte PORTARIA:-

Art. único - Fica concedido 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 19/11/2020 à 18/11/2021, ao servidor José Cezário Beraldo Junior, ocupante do cargo de Contador, no período de 11 a 17 de julho de 2022, determino também a conversão de 10 (dez) dias das férias em abono pecuniário, conforme § 5º do artigo 122, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, e os dias restantes, desde que haja interesse da Câmara e disponibilidade do servidor, serão gozados até o próximo período aquisitivo, conforme § 1º e 8º do artigo 122, da referida lei.

PUBLIQUE-SE.

LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (09/06/2022).

PORTARIA Nº 031, DE 09 DE JUNHO DE 2022

Eu, Luis Carlos Domiciano, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando das atribuições que o cargo me confere ...

... baixo a seguinte **PORTARIA**:-

Art. único: - Fica concedido 30 (trinta) dias de férias a servidora Jane de Fátima Carvalho, que exerce o cargo de Técnico Legislativo, no período de 11 a 29 de julho de 2022, os dias restantes, desde que haja interesse da Câmara e disponibilidade do servidor, serão gozados até o próximo período aquisitivo, conforme § 1º e 8º do artigo 122, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, referente ao período aquisitivo de 01/07/2021 à 30/06/2022.

PUBLIQUE-SE.

LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (09/06/2022).

PORTARIA Nº 032, DE 09 DE JUNHO DE 2022

Eu, Luis Carlos Domiciano, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando das atribuições que o cargo me confere ...

... baixo a seguinte **PORTARIA**:-

Art. único: - Fica concedido 30 (trinta) dias de férias ao servidor Thárcio de Luccas Mendonça Azevedo, que exerce o cargo de Técnico em Comunicação Social no período de 11 a 30 de julho de 2022, determino também a conversão de 10 (dez) dias das férias em abono pecuniário, conforme § 5º do artigo 122, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, referente ao período aquisitivo de 16/03/2021 à 15/03/2022.

PUBLIQUE-SE.

LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (09/06/2022).

EDITAIS

CCZ

De acordo com o parágrafo 3º do art. 96, da lei 10.083 de 23 de setembro de 1998, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado, publicamos abaixo a relação das autoridades sanitárias do município investidos de funções fiscalizadoras.

VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA AMBIENTAL

Nome: Fernando César Anastácio
Cargo: Chefe do Setor de Vigilância Ambiental
RG: 29.068.807-3

Nome: Michelle Santamarina
Cargo: Chefe de Serviço de Controle de Vetores e Zoonoses
RG: 30.654.153-1

Nome: Andréa Carla Armelin
Cargo: Fiscal de Saúde Pública
RG: 18.023.977-6

Nome: Hércules Ferreira da Fonseca
Cargo: Fiscal de Saúde Pública
RG: 33.646.327-3

Nome: José Carlos da Silva Junior
Cargo: Supervisor de Equipe de Vigilância Ambiental
R.G.: 29.250.993-5

Nome: Djonathan Venceslau de Oliveira
Cargo: Supervisor de Equipe de Vigilância Ambiental
R.G.: 48.200.801-5

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**NOTIFICAÇÃO**

São João da Boa Vista, 08 de junho de 2022.

ERMERSON VERNI
CNPJ: 12.938.529/0001-30
CMC: 16983
RUA SANTO ANTÔNIO, 200, CENTRO
SÃO JOAO DA BOA VISTA – SP
PROCESSO 7394/2022-16

Notificamos V. Sª e demais responsáveis para **protocolar o pedido de Alteração de Endereço ou Encerramento de Atividades**, tendo em vista que o referido contribuinte não foi encontrado no local que consta inscrição cadastrada nesta prefeitura.

Concedemos um **prazo de 15 (quinze) dias** a contar do recebimento desta para atender ao solicitado acima. O não

atendimento dentro do prazo acarretará em bloqueio da inscrição municipal e sujeitará o contribuinte às penalidades do Art. 14 da Lei nº 657/2001 (multa de bloqueio), no valor de R\$ 2.465,80 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos) bem como inscrição em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

Sem mais no momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,
Setor de Fiscalização de Tributos

Licia Carolina Papaleo Mazzi

Local para protocolo da alteração cadastral: Sala do
Empreendedor, telefone
(19) 3636-3337, 3631-8898 (WhatsApp)

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/22

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA OS DEPARTAMENTOS DE ENGENHARIA (DEE), DE SEGURANÇA E TRÂNSITO (DST), DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (DEO) E DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO (DMA) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, com entrega imediata.

OC Nº 863900801002022OC00099

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br

DATA: 27/06/2022 às 09h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº090/22

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

OC Nº 863900801002022OC00097

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br

DATA: 27/06/2022 às 09h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº091/22

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ACONDICIONADAS EM MARMITEX.

OC Nº 863900801002022OC00100

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br

DATA: 27/06/2022 às 09h00min.

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/22

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DO PORTAL DA SERRA DA PAULISTA.

PRAZO PARA CADASTRAMENTO: 23/06/2022, às 16h30min

DATA DA REALIZAÇÃO: 27/06/2022

ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ ÀS 08h30min

ABERTURA DOS ENVELOPES: ÀS 09h00

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro, 313 – Centro, São João da Boa Vista - SP.

MEIO AMBIENTE

EDITAL Nº 03/2022 – EDIÇÃO 1.207 NOTIFICAÇÃO DE MULTA – DEPÓSITO E DESCARTE IRREGULAR DE MATERIAIS

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os proprietários dos veículos ou imóveis abaixo descritos com os dados que constam no SETRAN bem como arquivos municipais, conforme o Artigo 1º da Lei Municipal nº 83/1989, que dispõe sobre a proibição da deposição de lixo em rios, córregos, mananciais, próprios municipais e em terrenos baldios, razão pela qual se lavra o presente Auto de infração, impondo-se a multa.

O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro

Horário: das 12:30 às 16:30

Contato: (19) 3634-1024

NOME DO CONTRIBUINTE/IMÓVEL OU VEÍCULO/VALOR/Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO

Tarcísio José Custódio da Silva / EUB5J80 / 500,00 / 11/2022;

Rafael Benedito da Silva / CHJ-2418 / 500,00 / 12/2022;

Vanessa Reggiani / 19-6-30 / 500,00 / 13/2022;

Sonia Ferreira / 6-83-39 / 500,00 / 14/2022;

Aparecida Gabriel de Oliveira / 38-17-270 / 500,00 / 15/2022;

Lara Maria da Silveira Munhoz / 4-5-259 / 500,00 / 16/2022.

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA
Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do
Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

JEAN GUILHERME AZARIAS
Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e
Abastecimento

EDITAL Nº 03/2022 NOTIFICAÇÃO DE MULTA – DEPÓSITO INADEQUADO DE RESÍDUO VERDE

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que em virtude da Lei de Responsabilidade Fiscal, que controla os gastos dos municípios, a Prefeitura de São João da Boa Vista foi obrigada a suspender a COLETA DO RESÍDUO VEGETAL.

Quando você for realizar a limpeza de seu terreno ou jardim, cumpra com sua parte como cidadão: providencie o recolhimento deste resíduo vegetal no prazo de 48 horas e encaminhe-o à área de lixo verde, situado ao final da Avenida Américo Vaz de Lima - Capituva. O não recolhimento do LIXO VERDE ficará sujeito à notificação e multa, conforme estabelecido

na Lei Municipal nº 314/1995 alterada pela 616 de 21 de dezembro de 2000.

O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro
Horário: das 12:30 às 16:30
Contato: (19) 3634-1024

NOME DO CONTRIBUINTE / CADASTRO / VALOR / Nº DA NOTIFICAÇÃO

Lucas Ceschin / 23-17-60 / 188,38 / 04/2022;
Jarci Mendes Lopes / 33-18-21 / 188,38 / 05/2022;
L&S Informática LTDA EPP / 28-7-24 / 188,38 / 06/2022.

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA

Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

JEAN GUILHERME AZARIAS

Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO 5.324/2022

Assunto: Prorrogação de prazo para a conclusão do Processo nº 5.324/2022 - Portaria nº 15.076 de 07 de abril de 2022, visando apurar fatos e responsabilidades.

Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.

RECURSOS HUMANOS

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 03/2017
AGENTE DE MOBILIDADE URBANA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 03/2017 para o cargo de Agente de Mobilidade Urbana, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

AGENTE DE MOBILIDADE URBANA

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

09º LUIS CARLOS ALMEIDA FERREIRA RG: 16.385.638

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (10/06/2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal**

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 06/2017
COZINHEIRO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 06/2017 para o cargo de Cozinheiro, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

COZINHEIRO

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

85º KARLA ROSSANA MOURÃO FORTES DE OLIVEIRA
RG: 27.828.807-8

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (10/06/2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal**

SECRETARIA

DECRETO

DECRETO Nº 7.122, DE 10 DE JUNHO DE 2.022

“Regulamenta a Lei Municipal Nº 4.993, de 18 de abril de 2.022, que trata do subsídio financeiro ao serviço público de transporte coletivo no Município de São João da Boa Vista, e dá outras providências”.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - A concessão do subsídio está atrelada à apuração de relatório mensal de composição de custos dos serviços, utilizando-se de parâmetros operacionais de cálculo da planilha GEIPOT do Ministério dos Transportes, documento este adotado pela Concorrência Nº 03/2014, para apuração dos custos da operação de transporte coletivo, sendo estes dados atualizados mensalmente até o 5º dia útil do mês.

§ 1º - Para o cálculo da tarifa de remuneração para fins do subsídio instituído pela Lei nº 4.993, de 18 de abril de 2022, utilizar-se-á dos custos dos serviços calculados na planilha GEIPOT, sendo vedado subsídio superior ao valor delimitado pela Lei autorizativa.

§ 2º - Os membros do Conselho Consultivo de Fiscalização reunir-se-ão até o 5º dia de cada mês para emitir parecer sobre o cálculo da tarifa de remuneração conforme §1º deste caput, visando garantir a legalidade, transparência e lisura do procedimento.

§ 3º - Mediante parecer favorável do Conselho Consultivo de Fiscalização sobre os cálculos aferidos em conformidade com a planilha GEIPOT, será fixada a tarifa de remuneração.

§ 4º - Fixada a tarifa de remuneração, proceder-se-á com a apuração do subsídio ao Transporte Público Coletivo, requisitando ao Concessionário apresentação de documento fiscal para processamento do pagamento do subsídio.

§ 5º - O Município efetuará o repasse do subsídio devido no prazo estipulado pelo contrato desde que o processo esteja instruído com os seguintes documentos:

I - planilha GEIPOT atualizada;

II - aferição detalhada do Nº de Passageiros Pagantes, Pagantes com desconto (50%) e Não Pagantes, por data e linha;

III - aferição detalhada da Quilometragem, por data e linha;

IV - parecer Favorável do Conselho Consultivo de Fiscalização sobre os itens I, II e III;

V - documento Fiscal do Concessionário;

VI - prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União);

VII - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débito Tributário expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda referente a ICMS);

VIII - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais Mobiliários), do seu domicílio ou sede;

IX - prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

X - prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

Art. 2º - Para fins de fiscalização e transparência o concessionário deverá implementar nas dependências do Departamento de Segurança e Trânsito, em comodato, ferramentas de auditoria em tempo real, que permita a recepção de dados, gestão das operações e veículos, sistema de bilhetagem e biometria facial, quilometragem e rastreamento de veículos via GPS/GPRS, com possibilidade de geração imediata de relatórios [sistema espelho].

Art. 3º - O Conselho Consultivo de Fiscalização que trata da análise dos dados técnicos elaborados em conformidade com o Art. 1º do presente decreto será composto por membros titulares e suplentes dos poderes Executivo, Legislativo e Sociedade Civil, formado por 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente da Prefeitura

Municipal, 1(um) membro titular e 1 (um) suplente do Poder Legislativo, 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente da Sociedade Civil representando os usuários do transporte público, os quais serão nomeados por Portaria do Executivo.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2.022.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (10.06.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.017, DE 08 DE JUNHO DE 2.022

“Altera a redação do Parágrafo único do Art. 2º, da Lei nº 516, de 27 de junho de 1.991, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - O Parágrafo único do Artigo 2º, da Lei nº 516, de 27 de junho de 1.991, fica renumerado como § 1º, com a seguinte redação:

Art. 2º:

“§1º: Os membros do Conselho Municipal de Saúde – C.M.S., serão nomeados por ato exclusivo do Prefeito Municipal, atendendo as indicações realizadas pelas entidades e/ou associações estabelecidas no Município de São João da Boa Vista, nos termos do regulamento editado para este fim.

Art. 2º - O Artigo 2º, da Lei nº 516, de 27 de junho de 1.991 passa a vigorar acrescido dos §§ 2º, 3º e 4º, com as seguintes redações:

Art. 2º- ...

§1º- ...

§2º - Os membros indicados para o Conselho Municipal de Saúde – C.M.S., exercerão seus mandatos pelo período de 02 (dois) anos, sendo automaticamente substituídos por seus sucessores, na data das suas nomeações.

§3º - Ocorrendo a vacância e/ou sendo necessária a substituição dos membros do Conselho Municipal

de Saúde – C.M.S., os sucessores/substitutos deverão completar o período de mandato de seus antecessores, sendo vedada, em qualquer caso, a recondução para o biênio subsequente.

§4º: Os membros do Conselho Municipal de Saúde – C.M.S., ainda que novamente indicados pelas entidades e/ou associações estabelecidas no Município de São João da Boa Vista, somente poderão ser nomeados para um novo mandato, após decorrido o período de 02 (dois) anos, contados do término do mandato anterior, garantindo assim a renovação dos seus membros durante este interstício.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (08.06.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

***** REPUBLICADO DEVIDO A INCORREÇÕES *****

LEI Nº 5.018, DE 09 DE JUNHO DE 2.022

“Autoriza o Município de São João da Boa Vista a ceder gratuitamente à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel que especifica e dá outras providências”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a ceder gratuitamente à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel situado na Rua Dolorata Colozzo Sirto n.º 350, Jardim do Trevo, com o intuito de efetuar a instalação da sede do 2º Pelotão de Policiamento Ambiental nesse município.

Art. 2º - A presente cessão de uso será feita na forma da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (09.06.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

ANEXO 1

TERMO DE CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA DOLORATA SIRTO Nº 350, JARDIM DO TREVO, QUE CELEBRAM, COMO CEDENTE, O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, E COMO CESSIONÁRIA A FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, com sede na Rua Marechal Deodoro nº 366, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, aqui designada CEDENTE, celebra pelo presente instrumento com a Fazenda do Estado de São Paulo, ora designada CESSIONÁRIA, representada neste ato por (VERIFICAR) de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Termo a CESSÃO DE USO GRATUITO o imóvel situado na Rua Dolorata Colozzo Sirto nº 350, Jardim do Trevo, nesta cidade de São João da Boa Vista.

CLAUSULA SEGUNDA

O imóvel objeto da presente cessão, destina-se ao uso exclusivo da Fazenda do Estado de São Paulo, com o intuito de instalar a sede do 2º Pelotão de Policiamento Ambiental nesse município..

CLÁUSULA TERCEIRA

Todos os encargos decorrentes direta ou indiretamente da posse e uso das instalações e demais móveis e equipamentos que guarnecem o prédio objeto da presente cessão serão de responsabilidade da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA

Não poderá haver desvio na finalidade do uso das instalações e demais móveis e equipamentos que guarnecem o imóvel objeto da presente cessão de uso por parte da CESSIONÁRIA, sob pena a mesma reverter automaticamente à CEDENTE, independentemente de qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA

Fica a CESSIONÁRIA responsável pela integral conservação das instalações e demais móveis e equipamentos que guarnecem o imóvel objeto da presente cessão de uso, trazendo-os permanentemente limpos e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe também a sua guarda e proteção quanto a eventuais esbulhos e turbações.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Termo de Cessão de Uso será rescindido a qualquer tempo caso a CESSIONÁRIA dê ao imóvel aplicação diversa ao pactuado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro de São João da Boa Vista para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, estando as partes de acordo com as condições e cláusulas acima, assinam o presente TERMO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo designadas.

São João da Boa Vista, de de

Prefeito Municipal

Fazenda do Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS :

- 1.
- 2.

LEI Nº 5.019, DE 10 DE JUNHO DE 2.022

“Institui o programa de apoio à geração de emprego para jovens e dá outras providências”.

(Autor: Vereador Rui Nova Onda – União Brasil)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º- Fica instituído o Programa de Apoio à Geração de Emprego para Jovens, no Município de São João da Boa Vista.

Parágrafo Único. Considera-se jovem a pessoa com idade de 15 a 29 anos de idade, de acordo com a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude.

Art. 2º O Programa é destinado a incentivar a geração de empregos para a população jovem do Município, tendo como principais objetivos:

I- ser um instrumento efetivo na diminuição das taxas de desemprego na juventude;

II- ir ao encontro das necessidades da juventude, construindo políticas públicas de geração de emprego e renda;

III- gerar condições de empregabilidade, desenvolver aptidões, preparar e encaminhar o jovem ao primeiro emprego;

IV- garantir acesso e frequência obrigatória ao aprendizado escolar e atividades compatíveis com o seu desenvolvimento; e

V- incentivar as empresas estabelecidas no Município a oferecer vagas para estágios e propiciar contratos de primeiro emprego.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer e/ou ampliar, prioritariamente, os estágios remunerados de jovens participantes do Programa de Apoio à Geração de Emprego para Jovens no serviço público municipal.

Art. 4º O município celebrará convênios com órgãos do governo e fundações públicas e parcerias com instituições diversas e empresas privadas, para o desenvolvimento de projetos e atividades voltados para a execução do Programa de Apoio à Geração de Emprego para Jovens.

§ 1º - As parcerias com empresas de iniciativa privada se darão pelo período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, renováveis por igual período.

§ 2º - As empresas parceiras se comprometerão a oferecer 20% das vagas do seu quadro de funcionários para empregos ou

estágios remunerados a jovens entre 15 e 29 anos de idade, residentes neste município, dando prioridade ao jovem em seu primeiro emprego.

Art. 5º - V E T A D O.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a concessão de benefícios fiscais de que trata o caput através de lei específica.

Art. 6º O Poder Executivo criará um selo de identificação para as empresas participantes do Programa de Apoio à Geração de Emprego para Jovens e dará ampla divulgação das parcerias para conhecimento da população e estímulo ao número cada vez maior de adesões.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (10.06.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 15.322, DE 30 DE MAIO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho DGP – DIR nº 165/2022 elaborado pelo Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o membro abaixo relacionado no Conselho Municipal de Urbanismo - CMU, de que trata a Portaria nº 13.937, de 07 de julho de 2.021:

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Substituir o Sr. Edson Luís Zanetti Trevizan, Membro Titular, pelo Sr. **MARCELO DONIZETTI DEARO MENATO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (30.05.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

*****Republicado devido incorreções*****

PORTARIA Nº 15.373, DE 08 DE JUNHO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo de Auxiliar Administrativo, a partir de 02 de junho de 2022, a servidora Sra. **VANESSA CRISTINA CIRTO FRIGO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02.06.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (08.06.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Republicado devido incorreções

PORTARIA Nº 15.374, DE 08 DE JUNHO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 14.971, de 17 de março de 2022.

Onde se lê no Art. 1º:

"..., ocupar a Função Gratificada de Chefe de Setor, ..."

Leia-se:

"..., ocupar a Função Gratificada de Chefe de Seção, ..."

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.03.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (08.06.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.375, DE 08 DE JUNHO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **ISABELA BATISTA RIBEIRO DE CARVALHO**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 41.399.968-2, para no período de 06/06/2022 a 15/06/2022,

substituir a servidora Sra. JULIANA DIAS MARTINELLI, na função gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06.06.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (08.06.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.376, DE 08 DE JUNHO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **ALINE CRISTINA APARECIDA GAZATTO**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 44.349.124-0, para no período de 06/06/2022 a 25/06/2022, substituir o servidor Sr. PAULO CESAR DANIEL DA COSTA, na função gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06.06.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (08.06.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.377, DE 08 DE JUNHO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a contenção do avanço e agravamento da epidemia de Covid-19,

Considerando que a servidora Sra. BEATRIZ DA SILVA AZEVEDO deve manter-se em isolamento domiciliar, conforme orientação médica,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **LARYSSA CRISTINA GONCALVES COSTA DA CRUZ**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 49.544.228-8, para no período de 31/05/2022 a 06/06/2022, substituir a servidora Sra. BEATRIZ DA SILVA AZEVEDO, na função gratificada de Chefe de Seção, pelos motivos acima mencionados, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31.05.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (08.06.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.380, DE 09 DE JUNHO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto 6.373, de 27 de fevereiro de 2020, que institui o projeto busca ativa escolar no município de São João da Boa Vista e regulamenta a formação e composição do comitê gestor e da Portaria nº 12.822, de 27 de fevereiro de 2020,

Considerando a necessidade de se renovar os representantes da Busca Ativa Escolar no Município de São João da Boa Vista, a fim de dar total atendimento ao projeto que visa estabelecer a promoção da busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, em virtude da substituição dos servidores que estavam nomeados no ano em que foi instituído o projeto,

Considerando o Despacho DME 320/2022, elaborado pela Diretora do Departamento de Educação,

Considerando o Art. 6º do Decreto 6.373, de 27 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros representantes da Busca Ativa Escolar no Município de São João da Boa Vista, para compor o Comitê Gestor:

GESTOR POLÍTICO

ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO

COORDENADOR OPERACIONAL

VICTOR HENRIQUE RIOS ESTEVAM

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

ISAÍAS GUILHERME PINTO CARDOSO

CLAUDIONEIA APARECIDA FONTANA

REPRESENTANTES DA DIRETORIA DE ENSINO

MARIÂNGELA LEOCÁRDIO JACOMINI

CARLOS APARECIDO TOMÁZ FRANCO

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LAINÉ GABRIELLE DA SILVA

REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

JULIANA DE MELO VANTINE

REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO

MARIA DA GLÓRIA MEDEIROS SILVA

RICARDO PINHEIRO LOPES

Parágrafo único – O Comitê Gestor tem como missão definir quem serão os profissionais do Grupo de Campo e elaborar, de forma conjunta, um Plano de Trabalho para o Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (09.06.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.381, DE 09 DE JUNHO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a promulgação da Lei nº 4.961, de 22/12/2021, que cria 30 (trinta) vagas do cargo de PDEB,

Considerando a inexistência de contrato vigente com empresa organizadora de concursos públicos e processos seletivos,

Considerando o tempo necessário para efetivação da contratação dos serviços de organização de concursos públicos e processos seletivos,

Considerando o tempo previsto para as etapas de abertura, realização das provas e homologação do concurso público para o cargo efetivo de PDEB,

Considerando a necessidade de se garantir a existência de Professores de Desenvolvimento da Educação Básica nas Creches da rede Municipal de Ensino, serviço essencial à população;

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar com base no Inciso IV, do Artigo 2º da Lei nº 4.175 de 29 de agosto de 2017, a Sra. **JAQUELINE COMPRI TEIXEIRA**, portadora do RG 34.693.359-6, classificada em 60º lugar no Processo Seletivo nº 01/2022, para a partir de 09/06/2022, ocupar a função temporária de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica, percebendo os vencimentos fixados conforme estabelecido no contrato administrativo firmado pelas partes.

Art. 2º - A referida contratação será feita por tempo determinado, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09/06/2022.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (09.06.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.382, DE 09 DE JUNHO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar as seguintes alterações na Portaria nº 15.285, de 19 de maio de 2.022, que nomeia os Agentes Municipais de Desenvolvimento do Município de São João da Boa Vista.

Substituir a servidora Lígia Maria Zanetti pelo servidor **RAFAEL VANZELA RINALDI**,

Substituir o servidor Luis Gustavo Rodrigues Gasparino pelo servidor **LEANDRO MAZUTTI MIRANDA**,

Substituir a servidora Maria Cristina Toledo Gamba pela servidora **LUCIMARA DOS SANTOS BORDAN**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (09.06.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.383, DE 09 DE JUNHO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar as seguintes alterações no Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Município de São João da Boa Vista – CONDEPHIC, de que trata a Portaria nº 14.506, de 21 de dezembro de 2.021.

REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL

Substituir o Sr. Vinicius Moreira Leo, membro titular, pelo Sr. **WESLEY WOLAK**, e o Sr. Leandro Guimarães Cortezano, membro suplente, pelo Sr. **LUÍS CLAUDIO DA SILVA**.

REPRESENTANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Substituir o Sr. João Guilherme Pellegrini, membro suplente, pelo Sr. **TARCÍSIO MUNHOZ GUARNIERI**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (09.06.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.384, DE 09 DE JUNHO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **IZABELA SILVA FERREIRA**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 52.614.847-0, para a partir de 01/06/2022, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Setor, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.06.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (09.06.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.385, DE 09 DE JUNHO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. LEVY JOHN DIAS LACERDA, portador do RG: 39.176.380-5, aprovado no concurso público nº 03/2017, para o cargo de Agente de Mobilidade Urbana, não tomou posse do referido cargo no prazo estabelecido pela Portaria nº 15.283 de 19 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 06 de junho de 2022, os efeitos da Portaria nº 15.283 de 19 de maio de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06.06.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (09.06.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.386, DE 09 DE JUNHO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração do Sr. Alvaro Alexandre de Oliveira Resende, em 19/03/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Agente de Mobilidade Urbana, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, o Sr. **LUIS**

CARLOS ALMEIDA FERREIRA, portador do RG: 16.385.638, classificado em 09º lugar no concurso público nº 03/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (09.06.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.387, DE 09 DE JUNHO DE 2022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. ROSANGELA GORET BARBOSA, portadora do RG: 19.700.758, aprovada no concurso público nº 06/2017, para o cargo de Cozinheiro, não tomou posse do referido cargo no prazo estabelecido pela Portaria nº 15.275 de 19 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 06 de junho de 2022, os efeitos da Portaria nº 15.275 de 19 de maio de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06.06.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (09.06.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.388, DE 09 DE JUNHO DE 2022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Cozinheiro, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **KARLA ROSSANA MOURÃO FORTES DE OLIVEIRA**, portadora do RG: 27.828.807-8, classificada em 85º lugar no concurso público nº 06/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (09.06.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.389, DE 10 DE JUNHO DE 2022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o contrato nº 092/2018, celebrado com a empresa Veneza Serviços Empresariais Eireli EPP, objetivando a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, saneantes e domissanitários, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene sob a inteira responsabilidade da Contratada nas dependências das unidades do Departamento de Educação,

Considerando a Cláusula Nona, subitem 9.1.2., do referido contrato em que obriga o Contratante, exercer a fiscalização dos serviços por meio dos Gestores das Unidades do DME (Diretores, Coordenadores, etc.) e demais responsáveis designados, emitindo, mensalmente, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir aos gestores das escolas, abaixo especificadas que exercem a fiscalização dos serviços para que sejam cumpridas as obrigações contratualmente assumidas pela empresa acima citada:

EMEB ADÉLIA JORGE ADIB NAGIB

Gestor Responsável: Wagner Sanches Bertoloto

EMEB ANTÔNIO DOS SANTOS CABRAL

Gestor Responsável: Kellen Benites Marcelo

EMEB ANTONIO JOSÉ MINGHINI

Gestor Responsável: Jacqueline Elisabeth de Sousa

EMEB CLEONICE NASCIMENTO PINTO

Gestor Responsável: Bruna Tatiana Velez Veras da Silva

EMEB DAVID ARRIGUCCI

Gestor Responsável: Erica Viviani de Melo Silva Ferreira

EMEB EUGÊNIO CIACCO NETO

Gestor Responsável: Rosangela Macedo Tavares Collozzo

EMEB GASTÃO CARDOSO MICHELAZZO

Gestor Responsável: Aline Marques dos Santos Dionisio

EMEB GENOEFA PAN BERNARDO

Gestor Responsável: Rodrigo Alencar Laranjeira Gianelli

EMEB PROFESSOR GERMANO CASSIOLATO

Gestor Responsável: Aline França de Brito

EMEB HÉLIO DE ORNELLAS BORGES

Gestor Responsável: Carolina Aliende Cachola

EMEB IRACEMA CARVALHO ARTEN

Gestor Responsável: Ariani Osorio Assalim

EMEB IRMÃ HERMÍNIA MOLAS

Gestor Responsável: Marcela Rinaldi

EMEB JOÃO BAPTISTA SCANNAPIECO

Gestor Responsável: Renata da Costa Gomes Sandoval

EMEB JOSÉ INÁCIO DINIZ

Gestor Responsável: Danilo Antonio Belloti da Costa

EMEB JOSÉ PERES CASTELHANO

Gestor Responsável: Marcelo de Paula

EMEB DOUTOR JOSÉ PROCOPIO DO AMARAL

Gestor Responsável: Renata Alice Calixto Damasceno

EMEB LUCI TEIXEIRA DA CUNHA

Gestor Responsável: Inaya Maria Sampaio

EMEB LUIZA DE LIMA TEIXEIRA

Gestor Responsável: Celso Augusto Torrano

EMEB PROFESSORA MARIA ANGELINA SEVERINO

Gestor Responsável: Rosiane Aparecida da Silva Amaral

EMEB MARIA DE LOURDES TEIXEIRA

Gestor Responsável: Adriana Ferne Germinari

EMEB MARIA JOSÉ LOPES – DONA ZEZÉ

Gestor Responsável: Anderson Miguel Candido Moreno

EMEB MARIA LEONOR ALVAREZ E SILVA

Gestor Responsável: Antonio Artequilino da Silva Neto

EMEB MIGUEL JORGE NICOLAU

Gestor Responsável: Bruna Tatiana Velez Veras da Silva

EMEB NEUSA DOTA VIEIRA MORAES

Gestor Responsável: Rose Anne Gomes

EMEB NICOLA DOTTA

Gestor Responsável: Menica Bernardes Gutierrez Dotta

EMEB NOÊMIA JAHNEL REHDER

Gestor Responsável: Fabiola Pasotti Colozza Golfieri

EMEB PEDRO VAZ DE LIMA

Gestor Responsável: Luciana Prado de Assis Mello

EMEB PROFESSORA SANDRA MATIELO

Gestor Responsável: Elenice Nogueira Gonçalves

EMEB SARAH SALOMÃO

Gestor Responsável: Pedro Henrique Reato Cisi

EMEB TEREZINHA DOMENICHELHI ROSSI

Gestor Responsável: Chrissante Yorgi Marudi

EMEB ZIZA ANDRADE

Gestor Responsável: Jennifer da Silva Reis

EMEB MARIA LUIZA AZEVEDO COSTA E MELLO – ZIZA MELLO

Gestor Responsável: Melanie Gonçalves Felix

POLO UAB

Gestor Responsável: Paulo Borges Camelo

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (10.06.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.390, DE 10 DE JUNHO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Considerando o Decreto nº 7.122 de 10 de junho de 2022, Considerando a necessidade da composição de um Conselho Consultivo de Fiscalização visando emissão de parecer sobre o cálculo da tarifa de remuneração,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Conselho Consultivo de Fiscalização, ficando assim constituído:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular - Ulisses Brandão Ribeiro

Suplente - Diogo Leonel das Chagas

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO

Titular – José Antonio Ferreira

Suplente – Flávia Leme Gamba

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular – Reinaldo da Silva Moreira

Suplente – Marcelo Faria Varanda

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.03.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (10.06.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal